

Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Social - ASDS

ESTATUTOS

(atualizados à data de 1 de dezembro 2023)

*Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Social – ASDS. NIPC 509456855.
Praceta Teófilo Braga, Lt 6, Porto Alto 2135-120 Samora Correia*

Capítulo I
Constituição, Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º
Constituição, Denominação e Duração

1 - É constituída uma associação de solidariedade social, que adopta a denominação de ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ASDS, também designada abreviadamente por ASDS, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais normas aplicáveis.

Artigo 2º
Sede e âmbito de acção

1 - A Associação tem sede na Praceta Teófilo Braga, lote seis, Porto Alto, 2135-120 Samora Correia, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.
2 - A Associação pode estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação local em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, para efectivação do seu objecto social.

Artigo 3º
Finalidade

A Associação tem como propósito, sem finalidade lucrativa, dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos mediante a concessão de bens e a prestação de serviços, visando a melhoria das condições de vida das pessoas com rendimentos moderados e modestos.

Artigo 4º
Objecto Social

A Associação tem por objecto:

- o apoio a crianças, a jovens, à família, à integração social e comunitária, aos cidadãos na velhice e invalidez,
- a promoção e protecção da saúde,
- a educação e formação profissional dos cidadãos,
- a resolução dos problemas habitacionais das populações,
- a promoção do espírito e práticas de auxílio mútuo, favorecendo o acesso de pessoas com rendimentos moderados e modestos a benefícios de protecção social e modalidades de prestação de serviços compatíveis com os seus meios económicos,
- a organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social, obras sociais e actividades que visem o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos associados e suas famílias.

Capítulo II Dos associados

Artigo 5º Categorias de associados

Os associados podem ser efectivos, aderentes, beneméritos ou honorários.

Artigo 6º Associados efectivos

- 1 - São associados efectivos os fundadores da associação.
- 2 - Pode ainda ser admitida como associado efectivo qualquer pessoa singular no pleno gozo dos seus direitos civis que voluntariamente declara desejar a sua inscrição nessa qualidade, mediante preenchimento de impresso próprio, assinado pelo requerente e por dois proponentes, associados há mais de um ano.
- 3 - A admissão dos associados efectivos é da competência da direcção. Do indeferimento do pedido de admissão cabe recurso para a assembleia geral seguinte que se realize após a referida decisão, por iniciativa do interessado ou de, pelo menos, três associados.

Artigo 7º Associados aderentes

- 1 - A qualidade de associado aderente é acessível a qualquer pessoa singular ou colectiva mediante preenchimento de impresso próprio e pagamento da quota regulamentarmente fixada.
- 2 - A aquisição da qualidade de associado aderente constitui condição para o benefício de todo e qualquer serviço prestado directa ou indirectamente pela associação.
- 3 - A admissão de menores ao benefício da qualidade de associado aderente carece da intervenção dos seus representantes legais.

Artigo 8º Associado benemérito

A qualidade de associado benemérito pode ser concedida pela assembleia geral, sob proposta da direcção, a quem, associado ou não, pessoa singular ou colectiva, apoie a associação com contributos financeiros ou doações.

Artigo 9º Associado honorário

A qualidade de associado honorário pode ser concedida pela assembleia geral, sob proposta da direcção, a quem, associado ou não, houver prestado serviços excepcionalmente relevantes à associação.

Artigo 10º Direitos

- 1 - Constituem direitos dos associados efectivos:

- a) Receber um exemplar dos estatutos
 - b) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
 - c) Eleger e ser eleito para a mesa da assembleia geral, a direcção ou o conselho fiscal da associação;
 - d) Dirigir aos corpos gerentes quaisquer petições, exposições ou reclamações, bem como requerer as informações que entenderem;
 - e) Examinar a escrita e as contas no período de quinze dias que antecedem o dia da assembleia geral convocada para a aprovação das contas de cada ano económico;
 - f) Propor a admissão de novos associados;
 - g) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do número três do artigo 20º;
 - h) Recorrer para a assembleia geral das deliberações dos corpos gerentes que lhes sejam desfavoráveis;
 - i) Receber as publicações periódicas de informação geral editadas pela direcção;
 - j) Os demais previstos nos presentes estatutos e regulamentos complementares.
- 2 - Os associados efectivos que não tiverem as suas quotas em dia não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas b), c), e), f), g) do número anterior.
- 3 - Constituem direitos dos associados aderentes, beneméritos e honorários:
- a) Receber um exemplar dos estatutos;
 - b) Receber as publicações periódicas de informação geral editadas pela direcção;
 - c) Os demais previstos nos presentes estatutos e regulamentos complementares.

Artigo 11º Deveres

- 1 - Constituem deveres dos associados efectivos:
- a) Cumprir as disposições estatutárias, as leis e regulamentos em vigor;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos internos e deliberações da assembleia geral e dos corpos gerentes;
 - c) Desempenhar com zelo os cargos para que sejam eleitos;
 - d) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
 - e) Zelar pelo bom nome da associação, não omitindo informações ou praticando actos de que possam resultar prejuízos para os interesses da associação;
 - f) Praticar o ideal associativo, obrigando-se a agir nas suas relações com a associação e com os demais associados, segundo os princípios do associativismo aplicados ao objecto social da associação;
 - g) Pagar pontualmente as quotas
 - h) Os demais previstos nos presentes estatutos e regulamentos complementares.
- 2 - Constituem deveres dos associados aderentes:
- a) Zelar pelo bom nome da associação, não omitindo informações ou praticando actos de que possam resultar prejuízos para os interesses da associação;
 - b) Praticar o ideal associativo, obrigando-se a agir nas suas relações com a associação e com os demais associados, segundo os princípios do associativismo aplicados ao objecto social da associação;
 - c) Pagar pontualmente as quotas;
 - d) Os demais previstos nos presentes estatutos e regulamentos complementares.

Artigo 12º Suspensão e Cancelamento da inscrição

- 1 - O atraso no pagamento de quotas superior a três meses determina a suspensão automática dos direitos de associado efectivo ou associado aderente, o que deve ser comunicado por escrito ao interessado pela direcção, sendo simultaneamente solicitada a regularização da situação no prazo de 60 dias. A não regularização dentro deste prazo determina a suspensão do eventual benefício de

serviços prestados pela associação.

2 - O atraso no pagamento de quotas superior a dois anos determina o cancelamento automático da inscrição do associado aderente, o que deve ser comunicado por escrito ao interessado pela direcção desde que se verificar um atraso de dezoito meses.

3 - O cancelamento da inscrição não importa na restituição de qualquer quota ou contributo financeiro efectuado anteriormente em benefício da Associação.

Artigo 13º

Infracções e sanções disciplinares

1 - Comete infracção disciplinar o associado que culposamente infrinja os deveres a que está sujeito, nos termos do artigo 11º e segundo os princípios do associativismo e dos presentes estatutos.

2 - As sanções disciplinares aplicáveis são de advertência registada, suspensão ou exclusão, consoante a gravidade da infracção.

3 - Só poderá aplicar-se a sanção de exclusão, quando o arguido haja violado grave e culposamente as disposições da legislação aplicável ou dos presentes estatutos.

4 - Nenhuma sanção poderá ser aplicada, sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar, que obrigatoriamente reveste a forma escrita e do qual constem a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida concreta.

5 - A aplicação das sanções de suspensão ou exclusão é da competência da assembleia geral, mediante proposta da direcção, dela cabendo sempre recurso para os tribunais.

6 - A suspensão ou a exclusão não importam na restituição de qualquer quota ou contributo financeiro efectuado anteriormente em benefício da Associação.

Artigo 14º

Demissão

1 - Os associados efectivos podem, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à direcção, solicitar em qualquer altura a sua demissão, com antecedência mínima de seis meses.

2 - A demissão será obrigatoriamente concedida, desde que o associado efectivo tenha as suas quotas em dia até à data de efectivação da demissão.

3 - A inobservância do prazo previsto no número um responsabilizará o associado efectivo demissionário por todos os prejuízos que daí decorram para a associação.

Capítulo III

Dos órgãos sociais e consultivos

Secção I

Princípios gerais

Artigo 15º

Órgãos sociais

1 - São órgãos sociais da associação:

- A assembleia geral;
- A direcção e conselho fiscal.

2 - Poderão ser criados, na dependência da direcção, um conselho consultivo da direcção, assim como comissões especializadas.

Artigo 16º

Titulares da mesa da assembleia geral, dos corpos gerentes e órgãos consultivos

1 - Os titulares da mesa da assembleia geral e dos corpos gerentes são eleitos de entre os associados efectivos por um período de três anos, não sendo permitida a eleição por mais de dois mandatos consecutivos, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 - Nas eleições para a mesa e os corpos gerentes, a votação deve incidir sobre listas que incluam os nomes de todos os associados a eleger, e entregues, contra recibo, na sede da associação, até oito dias antes daquele que tiver sido designado para a assembleia eleitoral. Estas listas deverão ser expostas na sede da associação a partir do dia seguinte ao da sua apresentação.

3 - A vacatura de um cargo da mesa da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal dá lugar à eleição de um substituto que apenas completará o mandato. A eleição do substituto é organizada, no prazo máximo de um mês, após constatação escrita da vacatura pelo presidente da mesa da assembleia geral.

4 - Os titulares da mesa da assembleia geral, dos corpos gerentes e dos órgãos consultivos desempenham as suas funções gratuitamente, podendo ser reembolsados por despesas efectuadas ao serviço da associação. Porém, se a complexidade da administração da associação exigir a presença prolongada ou a dedicação especial de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados.

Artigo 17º

Incapacidades e impedimentos

Para além das incapacidades e impedimentos previstos na Lei, aplicam-se as seguintes disposições:

a) Não são elegíveis para os corpos gerentes da associação os associados efectivos cuja actividade profissional em organização pública ou privada possa gerar um eventual conflito de interesses.

b) Os eleitos que venham a estar abrangidos pelas causas de inelegibilidade acima previstas, são suspensos do seu mandato enquanto as mesmas durarem, sendo a vacatura do cargo constatada nos termos do número 3 do artigo 16º.

Artigo 18º

Funcionamento

1 - Qualquer um dos associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, dispõe de um voto.

2 - Nenhum associado poderá receber delegação de voto, por escrito, por mais do que um associado.

3 - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações dos órgãos da associação são tomadas por maioria simples, tendo o respectivo presidente voto de qualidade.

4 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência particular dos associados efectivos serão feitas por escrutínio secreto.

Secção II
Da assembleia geral.

Artigo 19º
Composição

- 1 - A assembleia geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da associação e para todos os associados.
- 2 - Participam na assembleia geral todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos.

Artigo 20º
Reuniões

- 1 - A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessões ordinárias:
 - até 31 de Março de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da direcção e do respectivo parecer do conselho fiscal;
 - até 15 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o exercício seguinte.
- 3 - A assembleia geral reunirá em sessões extraordinárias quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, com indicação do objecto da reunião.

Artigo 21º
Mesa

- 1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por um secretário.
- 2 - Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os associados efectivos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º
Convocatória

- 1 - A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 - A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, hora e local da reunião, será afixada na sede da associação, e, também, enviada a todos os associados por via postal.
- 3 - A convocatória da assembleia geral deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento previstos no número 3 do artigo 20º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 23º
Funcionamento da assembleia geral

- 1 - A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto.
- 2 - Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia geral reunirá com qualquer número de associados trinta minutos depois.
- 3 - Sendo a assembleia geral convocada nos termos do nº3 do artigo 20º, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes, não podendo a assembleia reunir de novo, a requerimento dos mesmos associados, para discussão dos mesmos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Artigo 24º
Competência

Compete exclusivamente à assembleia geral:

- a) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- b) apreciar e votar anualmente o relatório e contas da direcção, bem como o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte;
- c) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- d) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) aprovar e alterar os regulamentos internos;
- f) deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- g) autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, nos termos do nº4 do artigo 16º
- j) decidir a suspensão e a exclusão de associados, sob proposta da direcção, e funcionar como instância de recurso em relação à sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo de recurso para os tribunais, bem como no caso previsto no nº3 do artigo 6º;
- k) conceder, mediante proposta da direcção, a qualidade de associado benemérito ou honorário;
- l) aprovar o exercício em nome da associação do direito de acção civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários, e eleger os associados encarregados deste exercício;
- m) apreciar e votar as demais matérias, especialmente previstas nestes estatutos e na legislação aplicável.

Artigo 25º
Deliberações da assembleia geral

- 1 - Com ressalva do exercício do direito de acção civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, e todos concordarem com o aditamento.
- 2 - É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), f), g), h), do artigo 24º.
- 3 - No caso da alínea f) do artigo 24º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número igual ao

dobro do número de membros dos corpos gerentes e da mesa se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Secção III Da direcção

Artigo 26º Composição

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Artigo 27º Competência

A direcção é o órgão de administração e representação da associação, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, relatório e contas do exercício bem como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;
- b) executar o programa de acção anual e as deliberações da assembleia geral;
- c) praticar todos e quaisquer actos na prossecução do objecto social da Associação;
- d) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
- e) organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- f) escriturar os livros, nos termos da lei;
- g) atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- h) deliberar sobre a admissão de novos associados;
- i) deliberar ou decidir, dentro dos limites da sua competência, sobre a aplicação das sanções previstas nos presentes estatutos;
- j) propor à assembleia geral a concessão da qualidade de associado benemérito ou honorário;
- k) representar a associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo confessar, transigir, desistir ou comprometer-se em árbitros;
- l) velar pelo respeito da lei, dos estatutos, regulamentos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 28º Formas de obrigar

A associação fica obrigada com a assinatura conjunta do presidente da direcção e do tesoureiro, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro da direcção.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 29º Composição

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, e dois vogais.

Artigo 30º Competência

O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da associação, competindo-lhe, designadamente:

- a) examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da associação;
- b) verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;
- d) verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

Capítulo IV Receitas, despesas, património e reservas

Artigo 31º Receitas

Constituem receitas da associação, nomeadamente:

- as quotas a pagar pelos associados nos termos regulamentares;
- as receitas eventualmente provenientes das suas actividades e da gestão do seu património
- os juros dos depósitos à ordem ou a prazo ou de outras aplicações financeiras;
- os donativos, subsídios ou outros contributos que venham a ser-lhe concedidos por qualquer título;
- os rendimentos dos serviços prestados pela associação aos seus associados na prossecução do seu objecto social.

Artigo 32º Despesas

Constituem despesas da associação todas as necessárias para o seu funcionamento e realização do seu objecto social.

Artigo 33º Reserva Sócio - Cultural

1 - Atendendo ao papel essencial das associações sócio-culturais como factor de inserção social e considerando a importância destas para o desenvolvimento das actividades da associação, será constituído um fundo de reserva alimentado por uma percentagem de eventuais excedentes de exploração, a definir pela direcção.

2 - Os recursos deste fundo de reserva serão afectos periodicamente a uma fundação a criar, a qual incluirá no seu objecto social o apoio ao meio sócio-cultural português.

Artigo 34º
Outras reservas

A direcção poderá deliberar a constituição de outras reservas, designadamente para efeitos de investimento destinado à aquisição de imóveis, equipamentos ou outros bens relacionados com o objecto da associação, determinando também o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

Artigo 35º
Património

1 - O património social da associação é constituído por:

- bens móveis e imóveis;
- saldo dos exercícios;
- dívidas.

2 - Todos os bens que representem o património social da associação, constarão do inventário com data da sua aquisição, proveniência, custo e localização.

3 - Sempre que alienados, serão esses bens abatidos ao mesmo inventário, com menção do número de registo, data de alienação, nome do adquirente e preço.

Capítulo V
Dissolução e liquidação

Artigo 36º
Dissolução

1 - A extinção ou dissolução da associação só pode verificar-se por deliberação da assembleia geral ou pelas causas previstas na lei.

2 - Os bens da associação extinta reverterem para entidade com finalidades quando possível idênticas, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 37º
Liquidação

Votada a extinção ou dissolução, compete à assembleia geral eleger uma comissão liquidatária, composta por um mínimo de três associados efectivos, cujos poderes ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer ao cumprimento de compromissos pendentes.

Capítulo VI
Disposições finais

Artigo 38º
Ano Social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 39º
Foro

É escolhido o foro da comarca de Castelo Branco para dirimir qualquer litígio entre a associação e os associados, ou entre estes relativamente àquela.